



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

PROCESSO Nº 23292.028686/2019-60
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2020/AT-GAB/IFSC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA E HACKER INDUSTRIAL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **IFSC**, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.402.887/0001-60, sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros – Florianópolis/SC, CEP 88075-010, neste ato representado por sua Reitora a Sra. **Maria Clara Kaschny Schneider**, nomeada pelo Decreto de 15 de Abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de Abril de 2016, portadora da Carteira de Identidade nº 3945665-0 e CPF nº 591.649.809-87, e de outro a **HACKER INDUSTRIAL LTDA**, doravante denominado **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ nº 83.430355/0001-48, com sede no endereço Rod SC 480, Km 82, Vila Hacker (zona rural), na cidade de Xanxerê/SC, CEP 89820-000, neste ato representada por **Claudete Monteiro Hacker**, portadora da carteira de identidade nº 1.696.918-9 SSP/SC e inscrito no CPF nº 944.403.959-53, resolvem firmar a presente **COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

Esta Cooperação Técnica e sua operacionalização se fundamentam nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 e da Consolidação das leis do Trabalho (C.L.T.) nos artigos que tratam da regulamentação do trabalho do menor na condição de aprendiz, com a nova redação dada pela Lei 10.097 de 2000, Decreto 9.579, de 22 de novembro de 2018 e demais disposições legais e regulamentares que regem o trabalho do menor, e se destinam à formalização das condições necessárias para a realização do Programa Aprendizagem Profissional, parceria entre empresas, órgãos e o IFSC visando à inclusão social de adolescentes entre 14 e 24 anos, através da formação técnico-profissional metódica, profissionalização e inserção no mundo do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Cooperação Técnica tem por objetivo proporcionar aos discentes entre 14 e 24 anos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, dos Cursos Técnicos de Nível Médio, trabalho na condição de aprendiz junto ao CONCEDENTE, de acordo com as condições legais e vagas existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A

- a) Cadastrar seus cursos técnicos em conformidade com as diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego, para que sejam reconhecidos como Programas de Aprendizagem Profissional, para efeito de cumprimento da legislação, conforme art. 2 da Portaria MTE nº. 1.681/2011 e do art. 12 da Portaria nº. 1.005/2013 MTE;
- b) Supervisionar os cursos técnicos reconhecidos como programas de aprendizagem visando o acompanhamento e orientação das atividades práticas no âmbito da CONCEDENTE;
- c) Garantir a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática;
- d) Avaliar o processo de aprendizagem;
- e) Fiscalizar a matrícula e frequência escolar dos discentes selecionados para os programas de aprendizagem na conveniente;
- f) Desenvolver os programas de aprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT, e das Normas Regulamentares aprovadas pela portaria 3.214/78;
- g) Encaminhar discentes para as atividades práticas do programa de aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar de cada aprendiz, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas do sistema regular de ensino;
- h) Adequar a profissionalização às necessidades do mundo do trabalho e das perspectivas de inserção efetiva;
- i) fornecer aos adolescentes certificados definindo as competências, os conteúdos e as habilidades adquiridas durante o trabalho na condição de aprendiz.
- j) Reconhecer a carga horária desenvolvida no trabalho na condição de aprendiz como atividade de prática profissional exigida nos cursos técnicos, em conformidade com a resolução 13/2015-CONSUP, e conforme equivalência de estágio obrigatório prevista no parágrafo 1º. do art. 12 da Portaria no. 1.005/2013 MTE.

II- Caberá ao CONCEDENTE

- a) proporcionar ao adolescente formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas em articulação e complementaridade com as atividades teóricas ministradas pelo IFSC, em conformidade com um programa de aprendizagem, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento (como conceituado no Estatuto da Criança e do Adolescente), sempre em locais adequados e com observância das normas e regulamentos de proteção ao trabalho do menor, em especial os artigos pertinentes a matéria contidos no ECA, os artigos da CLT e legislação complementar trabalhista e previdenciária, bem como as Instruções Normativas Nº 26 de 20 de dezembro de 2001 da Secretaria de Inspeção do Trabalho e a Portaria Nº 20 do Ministério do Trabalho, visando propiciar ao adolescente aprendiz o exercício qualificado de profissões existentes em sua organização;
- b) disponibilizar vagas para a colocação de aprendizes portadores de deficiência física, mental e sensorial (nos termos da Lei 7853/89 e regulamentado pelo Decreto 3298/99), em “colocação competitiva” entendida como aquela efetivada nos termos da legislação trabalhista e previdenciária sem adoção de procedimentos especiais, ressalvada a utilização de apoios especiais, e/ou “colocação seletiva” que é aquela realizada também nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, porém com a adoção de procedimentos especiais, tais como jornada variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, adequação das condições e do ambiente de trabalho e outros;
- c) receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o adolescente durante o processo de aquisição de conhecimento prático;
- d) participar da formação teórica quando houver solicitação do IFSC (aulas, palestras e visitas);
- e) colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- f) garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas organizadas, do mais simples para o mais complexo;
- g) realizar o processo seletivo do adolescente ao ingressar no Programa de Aprendizagem Profissional, informando ao IFSC a relação dos aprovados;
- h) informar ao IFSC com antecedência mínima de 30 dias a substituição do adolescente integrante do trabalho na condição de aprendiz, o que deverá se justificar nas seguintes situações:
 - Na data prevista para seu término estipulado neste instrumento;
 - Quando o aprendiz completar 24 anos de idade, salvo no caso de aprendiz portador de deficiência, situação em que não há limite de idade;
 - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, comprovado através de laudo de avaliação elaborado pelo IFSC, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento onde se realiza a aprendizagem;
 - Falta disciplinar grave prevista no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
 - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do IFSC;
 - A pedido do aprendiz;
 - Fechamento da Instituição em virtude de falência, encerramento das atividades da Instituição e morte do Empregador constituído em Instituição individual.
- i) assegurar ao adolescente os seguintes direitos e benefícios, além de outros oriundos do contrato de trabalho especial de aprendizagem:
 - Celebrar contrato de aprendizagem.
 - Remunerar o aprendiz empregado com salário mínimo/hora, salvo condições mais favoráveis, incluídas as horas destinadas às atividades teóricas desenvolvidas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de

Santa Catarina – IFSC Câmpus Xanxerê, e horas práticas desenvolvidas na HACKER INDUSTRIAL LTDA, nos termos do Art. 428 da CLT e do decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

- Assegurar aos adolescentes que estejam cursando o ensino médio uma jornada de atividades teóricas e práticas que não exceda 8h diárias ou 40h semanais;
 - Conceder ao adolescente aprendiz 30 dias de férias por ano, que será remunerada com acréscimo de 1/3 constitucional e coincidentes, preferencialmente, com seu período de férias escolares;
 - Conceder o Transporte, por meio de vales ou veículo da própria concedente, para os deslocamentos do adolescente, contemplando as atividades práticas e teóricas.
 - Quitação de todos os encargos sociais devidos nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da CLT e da legislação trabalhista e previdenciária, com a apresentação da cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento sempre que solicitado pelo IFSC;
 - Não exceder o prazo legal de 2 anos.
 - Proceder ao registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- j) avaliar na prática o desenvolvimento do aprendiz quanto às disciplinas ministradas pelo IFSC;
- k) desenvolver os programas de aprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT, e das Normas Regulamentares aprovadas pela portaria 3.214/78;
- l) desenvolver os programas de aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar de cada aprendiz, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas do sistema de ensino regular.
- m) Assegurar a celebração de contrato de trabalho por escrito com prazo não superior a dois anos, além do compromisso de proporcionar, ao aprendiz inscrito no programa de aprendizagem, formação técnico-profissional compatível com seu desenvolvimento físico, mental e psicológico.
- n) A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.
- o) São vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.
- p) Quando o menor de dezoito anos for empregado em mais de um estabelecimento, as horas de trabalho em cada um serão totalizadas.
- Parágrafo único. Na fixação da jornada de trabalho do aprendiz menor de dezoito anos, a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica levará em conta os direitos assegurados na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.
- q) É vedado ao responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem cometer ao aprendiz atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem.
- r) As aulas práticas podem ocorrer na própria entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica ou no estabelecimento contratante ou concedente da experiência prática do aprendiz, desde que as peculiaridades das atividades ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas.
- s) A Contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço corresponderá a dois por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz.
- u) O contrato de aprendizagem extinguir-se-á nas hipóteses previstas nos artigos 71 e 72 do decreto 9.579/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A presente Cooperação Técnica terá a duração de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência prévia de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de rescisão da presente Cooperação Técnica, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado.

CLÁUSULA SEXTA – DA SELEÇÃO DOS ALUNOS

O processo de seleção dos alunos será realizado exclusivamente pela CONCEDETE, cabendo à INSTITUIÇÃO DE ENSINO apenas encaminhar os alunos aptos a participarem do processo seletivo mediante solicitação da CONCEDENTE, via ofício, contendo o número de aprendizes que deseja contratar e a área de formação/ocupação em que os aprendizes irão atuar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis/SC, como competente para dirimir eventuais controvérsias durante a vigência desta Cooperação Técnica.

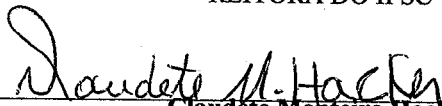
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente termo em 5 (cinco) vias, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.

Xanxerê/SC 13 de Fevereiro de 2020.



Maria Clara Kaschny Schneider
REITORA DO IFSC



Claudete Monteiro Hacker
GERENTE ADMINISTRATIVA

Silvana Rosa Lisboa de Sá
Diretora Executiva do IF-SC
Reitora em Exercício
Portaria 1861, D.O.U. de 01/12/2011

Testemunhas:

IFSC



Nome: Luana Martins Basso
CPF: 050 214 488-89

CONCEDENTE



Nome: Fabilly Schleich
CPF: 085.271.819-59